



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 532/2022

Processo Número: **11619/2022** | Data do Protocolo: 22/08/2022 15:51:25

Autoria: **Janaina Conceição Paschoal**

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Esportes informações sobre a Portaria nº 27/2022, da Coordenadoria de Esportes e Lazer, e a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 para atletas e dirigentes nos eventos esportivos.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400300032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 532, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XVI Consolidação do Regimento interno, requiero seja oficiado ao Excelentíssimo Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações:

1) Tendo em vista a publicação da Portaria nº 27/2022, da Coordenadoria de Esportes e Lazer, que torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação atualizado com todas as doses, para atletas e dirigentes nos eventos de 2022, indaga-se: a Portaria permanece em vigor, mesmo após o fim do estado de calamidade pública decorrente da covid-19 e a flexibilização das restrições impostas?

2) Caso a Portaria não esteja mais em vigor, há alguma norma prevendo de forma expressa que o comprovante de vacinação não é obrigatório para atletas no estado de São Paulo?

3) Caso, apesar do fim do estado de emergência sanitária, a Portaria antes mencionada esteja em vigor, quantas são as doses de reforço consideradas obrigatórias para atletas, no estado de São Paulo?

4) Qual o protocolo atual para participação de atletas nos eventos esportivos desta Secretaria?

5) Em sendo obrigatória a vacinação e suas doses de reforço, roga-se indicar qual lei dá respaldo a tal exigência.

JUSTIFICATIVA

Desde o início de 2020, quando foi identificado o primeiro caso de contaminação pelo novo Coronavírus no Brasil, muitas medidas de restrição foram implementadas nos estados como forma de minimizar a transmissão do vírus, como o fechamento de



estabelecimentos comerciais, distanciamento social, uso de máscaras de proteção e, posteriormente, a exigência de comprovação de vacinação para determinadas atividades.

Tais medidas, contudo, foram gradativamente flexibilizadas, considerando a redução do número de infectados e da taxa de ocupação dos leitos nos hospitais, o que possibilitou que, em 22 de abril de 2022, o Ministério da Saúde publicasse a Portaria GM/MS nº 913, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia da covid-19.

No Estado de São Paulo, as últimas determinações decorrentes da pandemia se deram em março de 2022, com a flexibilização do uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes fechados, com exceção apenas de transportes públicos e locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Importante destacar também que, no último dia 17 de agosto, a Anvisa publicou a Resolução - RDC Nº 745, retirando a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os voos e aeroportos.

Não obstante o cenário positivo de contenção da pandemia no país, inclusive no estado de São Paulo, esta Parlamentar ainda tem recebido inúmeros relatos de cidadãos que têm tido seus direitos cerceados, por não desejarem ou terem indicação médica para não tomar a vacina contra a covid-19. Muitos são os estudantes que têm sido expulsos de suas universidades, trabalhadores demitidos e servidores públicos exonerados.

Por fim, não bastassem tais casos, a presente subscritora recentemente foi informada por um pai de uma adolescente atleta de ginástica rítmica de que, com fundamento na Portaria nº 27/2022, de 30 de março de 2022, da Coordenadoria de Esporte e Lazer desta Secretaria¹, tem sido exigido comprovante de vacinação completa da covid-19 para que os atletas possam participar dos eventos esportivos.

¹ Disponível em:

<https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/Certificador.aspx?link=%2f2022%2fexecutivo+secao+i>



Até onde se tem notícia, essa portaria não foi revogada, estando a norma ainda vigente.

Ocorre que, além de extemporânea, a exigência, salvo melhor juízo, ultrapassa inclusive as próprias determinação desta Pasta, que, ainda em setembro de 2021, elaborou um protocolo para eventos esportivos, do qual não constava qualquer exigência de comprovação de vacinação O protocolo determinava aos atletas tão somente:

- a) A realização de testes rápidos para covid-19 em todos os participantes;
- b) Utilização de máscaras durante e após os jogos;
- c) Aferição de temperatura na entrada dos locais de competição;
- d) Proibição de utilização dos vestiários para banhos ou troca de roupas;
- e) Proibição de permanência no local após o jogo².

Dessa forma, a fim de esclarecer as regras vigentes para participação de atletas em eventos desta Secretaria, sobretudo no que diz respeito à comprovação de vacinação completa, esta Parlamentar requer, respeitosamente, que sejam prestadas as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em 22/8/2022.

a) Janaina Paschoal

%2fmarco%2f30%2fpag_0100_8ffce52b88c11002b57674208a6d61c8.pdf&pagina=100&data=30/03/2022&caderno=Executivo%20I.

² Disponível em: <https://www.esportes.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/protocolo-esportes-sp.pdf>.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500380037003A005000

Assinado eletronicamente por VITOR CHEREGATI em 22/08/2022 15:51

Checksum: 9E7D132FF2DC876C386D9ED8BC7BA0D609BBF556BA370FA1EEA7844D3396A34E



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

